



Processo nº 47/2021

Edital nº 27/2021

Pregão Eletrônico nº 05/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL.

ASSUNTO: Análise de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2021.

Cuida-se de pedido de impugnação para o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021, dirigido via e-mail em 01 de junho de 2021 às 10h55min, à esta municipalidade, pela empresa DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0007-50.

DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE:

O presente pedido tem fundamento no Art. 9º da Lei nº 10.520/02, Art. 41, §2º 8.666/93 e também no subitem 26.1 do Instrumento Convocatório, a saber:

“26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, dirigindo-se ao Depto. de Compras, sito à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - Bairro Maracá, na cidade de Guaíra/SP, das 8h às 16h, ou através do e-mail compras@guaira.sp.gov.br.”

DO PEDIDO:

O pedido de impugnação será disponibilizado no site Oficial do Município no link: <https://guaira.sp.gov.br/category/pregaoeletronico/>, segue abaixo de forma resumida o pedido apresentado pela Impugnante:

Portanto, o prazo de entrega exigido no certame está em flagrante descompasso com dos demais prazos estabelecidos por outros entes da Administração Pública, restringindo o leque de licitantes que possuem, comprovadamente, estrutura necessária para prestar os serviços objeto da Licitação, principalmente, considerando a situação absolutamente única e inusitada para a qual o mundo está vivenciando, que tem afetado todos os cronogramas de fabricação e toda a cadeia produtiva mundial com a escassez de insumos, atraso na disponibilidade do Lote dos medicamentos listados no termo de referência, a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, razão pela qual a Impugnante requer seja o prazo de entrega alterado para, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos



III – DO PEDIDO

Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação, acolhendo os argumentos expendidos para alteração do prazo de entrega exigido no **Subitem 3.11. do Anexo 8, vinculado ao instrumento convocatório** em alterado para, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, ou, subsidiariamente, prazo de até 10 (dez) dias úteis, em respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da competitividade, que devem nortear todas as licitações públicas. E assim agindo, estará convicto que os princípios da ampla concorrência e da segurança jurídica foram devidamente respeitados, por ser medida da mais salutar justiça.

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei n° 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao **instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 07 (sete) dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Sendo assim, por se tratar de assunto técnico, o pedido de impugnação foi encaminhado para análise do Setor Técnico Requisitante, no qual foi apresentada a seguinte resposta:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br – compras@guaira.sp.gov.br



Guairá, 02 de junho de 2021

Ofício FMG/sms : 030 /2021

Prezado(a) Senhor(a)

Em resposta ao pedido de impugnação do Edital 27/2021, Processo 47/2021, Pregão eletrônico 05/2021, da empresa DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, indefiro o referido pedido pelos seguintes motivos :

- Alterar o prazo de entrega dos medicamentos de 07 (sete) dias corridos para 10 (dez) dias úteis ou 15 (quinze) dias corridos, conforme pedido da empresa DUPATRI , significaria para a Farmácia Municipal desabastecimento e prejuízos diretos na assistência aos usuários. Pois, justamente devido a esse cenário pandêmico que estamos vivendo não temos estoque de segurança para aguardar tal prazo da chegada dos medicamentos.
- Ademais o prazo de 07 (sete) dias corridos dos editais são descritos desta forma há vários anos e as empresas cumprem este prazo com qualidade e eficiência. E quando há necessidade de prorrogação do prazo de entrega, o pedido é analisado caso a caso e aceito, desde que sem prejudicar ou interromper os serviços prestados pela assistência farmacêutica.
- Por fim, em consulta no site de compras de inúmeros órgãos e instituições públicas verificou-se que utilizam o prazo de entrega de medicamentos de 07 dias corridos, assim como essa municipalidade.

Diante o exposto e visando a segurança, manutenção e qualidade da assistência aos pacientes não é possível aceitar o pedido de dilatação de prazo de entrega solicitado pela empresa DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Atenciosamente,

*Claudia Tibana
Farmacêutica
Gestora do Contrato*

Dessa forma, com base na resposta apresentada pelo setor solicitante os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular, atendendo o interesse da coletividade.

DECISÃO:

Considerando que o prazo de entrega definido no edital partiu de solicitação constante no Termo de Referência, documento elaborado pelo Setor Técnico Requisitante;

Considerado a análise e resposta do Setor Técnico
Requisitante;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaiá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br – compras@guaira.sp.gov.br



Julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.894/0007-50, com base nos argumentos acima.

Guaiá/SP, 02 de Junho de 2021.

ELIANA PAULO QUIRINO
Pregoeira